ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 29 DE MARÇO DE 2019 - REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO (NOS ARTS. 6°, § II; 8°, § II; 9°, § III)

> Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de IPANGUAÇU, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE de IPANGUAÇU/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 034/2015, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social:

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltarse à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução nº. 118/2019 regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

- Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de IPANGUAÇU/RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Eleitoral Especial responsável pelo certame.
- Art. 2º A Comissão Eleitoral Especial terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal Nº. 034/2015 correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução 118/2019 do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA (Presidente)
- 2- MARIA ALEXSANDRA GONÇALVES DE MEDEIROS **SOUZA**
- 3- FRANCISCA SUZY SILVEIRA CACHINA DE MEDEIROS
- 4- FRANCISCA ELUZIEZIA DANTAS
- Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Especial, na condução do processo de escolha:
- I) Receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- II) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações;
- III) Designar os membros das Mesas Receptora dos votos;
- IV) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- V) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VI) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- VII) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VIII) Escolher e divulgar os locais de votação;
- IX) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da
- X) Decidir os casos omissos no edital;
- Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).
- Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
- § 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
- Art. 6°. O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Ipanguaçu para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.
- § 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação políticopartidária;
- § 2º É permitida a recondução mediante eleição em novos processos de escolha, conforme previsto na Lei Nº. 13.824/2019, que alterou o Art. 132 da Lei 8.069/1990-ECA, que dispõe sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

- Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.
- § 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- § 2°. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.
- Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Ipanguaçu:
- I reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respetivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- II idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da Posse, conforme disposto no Art. 11, § 2°, da Lei 9.504/1997, (Nova Redação data pela Lei 13.165/2015), sem prejuízo no tocante ao que diz o disposto no Art. 20, item II, da Lei Complementar Nº. 034/2015-CMDCA;
- III residência e domicílio eleitoral no município de Ipanguaçu de, no mínimo dois anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;
- IV- comprovação de escolaridade mínima de conclusão do ensino médio, na data da inscrição da candidatura;
- V reconhecida experiência de trabalho na área da criança e do adolescente, no mínimo de dois anos, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- VI ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o pleiteante atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total da avaliação;
- VII apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cíveis e criminais;
- VIII apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação de cargo com de professor; sendo vedado o exercício de outra função pública ou privada;
- IX não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela justiça eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação do seu recebimento.
- § 1º Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.
- § 2° O candidato que, sendo membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deve pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro Tutelar.
- § 3º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, e deverá se desenvolver em regime de 40 horas semanais e plantões.
- Art. 9° Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Ipanguaçu:
- I Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;
- II reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respetivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- III idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da Posse, conforme disposto no Art. 11, § 2º, da Lei 9.504/1997, (Nova Redação data pela Lei 13.165/2015), sem prejuízo no tocante ao que diz o

disposto no Art. 20, item II, da Lei Complementar Nº. 034/2015-CMDCA:

IV – residência e domicílio eleitoral no município de Ipanguaçu de, no mínimo dois anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

V- comprovação de escolaridade mínima de conclusão do ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

VI – reconhecida experiência de trabalho na área da criança e do adolescente, no mínimo de dois anos, com a descrição das atividades desenvolvidas:

VII – ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o pleiteante atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total da avaliação;

VIII - apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cíveis e criminais;

IX - apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação de cargo com de professor; sendo vedado o exercício de outra função pública ou privada;

X - não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela justiça eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação do seu recebimento.

- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva; (modelo a ser fornecido pelo CMDCA no ato de inscrição).
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (modelo a ser fornecido pelo CMDCA no ato de inscrição).
- Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).
- Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 6 (seis) etapas:

- I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (sobre o Estatuto do ECA), homologação e aprovação das candidaturas;
- IV Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI Sexta Etapa: Diplomação e Posse
- Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em

- Art. 13. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, conforme Art. 29, §§ 1° ao 4°, da Lei Complementar N°. 034/2015 - CMDCA; de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:
- I a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5°, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
- II a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia

em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

III – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleicão:

IV - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas:

V - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VI - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- 1) organizações da sociedade civil de interesse público.
- VII práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

- Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Ipanguaçu, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.
- § 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Ipanguaçu até a data de 28 de junho de 2019.
- § 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.
- § 3°. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipanguaçu solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

- Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.
- Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.
- § 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Ipanguaçu e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.
- § 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.
- § 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II tiver maior idade.
- Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.
- Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IPANGUAÇU/RN, 29 de MARÇO DE 2019.

ORLANDO LOPES DA SILVA NETO

Presidente do CMDCA/ Ipanguaçu/RN

FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: José Alipio Lopes Neto Código Identificador:F941D7B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2019. Edição 2016 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/